



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



CONTRATO Nº ____/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EXPANSÃO DE SOLUÇÃO DE *WIRELLES*, COMPOSTA POR EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO E GARANTIA *ON SITE* DE 36 (*TRINTA E SEIS*) MESES, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. TRF2-EOF-2014/00191

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Presidente, Exmo. Sr. Desembargador Federal Sergio Schwaitzer**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, Tel.: (____) _____, Fax: (____) _____, *e-mail*: _____, representada neste ato pelo(a) **Sr(a)**. _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2014/00191, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 047/2014, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e nos Decretos nºs 5.450/05 e 7.892/13, homologado em ____/____/2014, por despacho lavrado à fl. ____ do Processo, FIRMAM o presente Contrato, visando ao *fornecimento de expansão de solução de wireless, composta por equipamentos, licenciamento e garantia on site de 36 (trinta e seis) meses*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de expansão de solução de *wireless*, composta por equipamentos, licenciamento e garantia *on site* de 36 (*trinta e seis*) meses, conforme especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 047/2014 e seus Anexos I, II, e III, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

1.1 – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/SOFTWARES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Ponto de Acesso <i>Wireless</i>	
02	<i>Switch Gigabit</i>	
03	<i>Switch Gigabit com PoE</i>	
04	Expansão para controlador <i>Wireless</i>	
05	Expansão do <i>software</i> de gerenciamento	

1.2 – As especificações técnicas mínimas dos equipamentos/*softwares*, constantes do item anterior, estão descritas detalhadamente no item 3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 047/2014.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1.1 – Os itens de *software* devem ser fornecidos com ou sem mídia de instalação.

2.1.1.1 - Caso não seja fornecida a mídia mencionada no subitem anterior, a Contratada deverá indicar local para efetuar *download* da mesma;

2.1.1.2 – A Contratada deverá apresentar para os itens de *software* chave única (tipo serial) ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante tratar-se de produto devidamente licenciado.

2.1.2 – A Contratada deverá realizar o transporte dos equipamentos e licenças até o local determinado pelo Contratante, responsabilizando-se inclusive pelos procedimentos de seguro e embalagem dos mesmos.

2.1.3 – Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a verificação do estado dos equipamentos e acessórios após o transporte.

2.1.4 - A Contratada deverá reparar quaisquer danos ocorridos no transporte dos equipamentos e ainda aqueles observados durante a vigência contratual, sem ônus para o Contratante.

2.1.5 - Os equipamentos deverão ser novos e sem uso. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração.

2.1.6 - Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos aqueles cujas embalagens tenham sido violadas, reservando-se



ao Contratante o direito de efetuar consulta do número de série do equipamento junto ao fabricante, com o intuito de verificar a procedência legal dos mesmos.

2.1.7 - Os equipamentos deverão, comprovadamente, mediante declaração do fabricante ou através de seu *site* oficial na *internet*, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

2.1.8 - Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes, os quais poderão estar em meio eletrônico.

2.1.9 - Caso não sejam fabricados no Brasil, os equipamentos deverão ser importados legalmente, a fim de assegurar a prestação de garantia e suporte original do fabricante conforme previsto no item 11.2 deste Contrato.

2.1.9.1 – Não serão aceitos equipamentos contrabandeados ou importados sem o reconhecimento da garantia no Brasil por parte do fabricante.

2.1.10 – A Contratada deverá ser autorizada pelo respectivo fabricante ou distribuidor oficial no Brasil para comercializar os equipamentos objeto deste Contrato.

2.2 – DOS PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

2.2.1 – O prazo de entrega dos equipamentos/*softwares* e de execução dos serviços é de __ (_____) dias, [no máximo, 60 (sessenta) dias, conforme Proposta], contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

2.2.2 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – DA CONTRATADA:

3.1.1 – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.2 - Entregar os bens em prazo não superior ao máximo estipulado no subitem 2.2.1 deste Contrato, sujeitando-se a Contratada, caso a entrega não seja feita dentro do prazo estabelecido, às sanções previstas na Cláusula Sétima.

3.1.3 - Responder por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.1.4 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.



3.1.5 - A Contratada deverá implantar a solução adquirida sem gerar interrupções na rede preexistente.

3.1.6 – As especificações técnicas mínimas mencionadas no item 1.2 deste Contrato representam os requisitos essenciais exigidos pelo Contratante, cabendo à Contratada fornecer todos os componentes de *hardware* e *software* necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

3.1.7 - A Contratada poderá fornecer itens com características adicionais e até mesmo superiores, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas e se mantenha a compatibilidade da solução, devendo a alteração ser formalmente submetida ao Contratante para sua autorização.

3.1.8 - O fornecimento de qualquer material adicional correlato ao objeto deste Contrato, como cabo, conector, *transceiver*, conversor, etc., necessário ao funcionamento de quaisquer dos itens discriminados na Cláusula Primeira, será de inteira responsabilidade da Contratada.

3.1.9 - A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de deslocamento, alimentação e estadia de seus profissionais para realização dos serviços *on site* na sede do Contratante.

3.1.10 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.1.11 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.2 – DO CONTRATANTE:

3.2.1 - Designar o gestor e o suplente, bem como os fiscais para acompanhar a execução do Contrato.

3.2.2 – Efetuar o pagamento dentro do prazo ajustado neste Contrato.

3.2.3 - Prestar todas das informações e/ou esclarecimentos solicitados, atinentes ao Contrato.

4- CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, c/c as disposições da IN nº 04/2010, o objeto do presente Contrato será recebido mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte maneira:

4.1.1 – **Provisoriamente – pelo fiscal técnico** imediatamente, após a entrega dos equipamentos/licenças e conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes deste Contrato.

4.1.1.1 - O Contratante com o apoio de técnicos da Contratada efetuará testes nos equipamentos, objetivando verificar sua conformidade com o Termo de



Recebimento Provisório emitido anteriormente, bem como aferir a sua perfeita operação;

4.1.1.2 - Constatada divergência entre a especificação técnica constante do Termo de Recebimento Provisório ou qualquer defeito de operação, os respectivos equipamentos serão recusados, ficando a Contratada obrigada a providenciar a correção do(s) equipamento(s) recusado(s) em até 05 (*cinco*) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à notificação da ocorrência por parte do Contratante;

4.1.1.3 - Todos os equipamentos, discriminados no item 1.1 deste Contrato, devem ser do mesmo fabricante por questões de compatibilidade, gerência e suporte.

4.1.2 – **Definitivamente – pelo gestor do Contrato e pelo fiscal requisitante**, no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, salvo motivo justificado, após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais e consequente aceitação.

4.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 04, de 12/11/2010 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

4.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os equipamentos/licenças e/ou serviços foram entregues e/ou prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.5 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

5- CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - DO PREÇO:

5.1.1 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Ponto de Acesso <i>Wireless</i>			
02	<i>Switch Gigabit</i>			
03	<i>Switch Gigabit com PoE</i>			
04	Expansão para controlador <i>Wireless</i>			
05	Expansão do <i>software</i> de gerenciamento			
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				

Obs.: Código SIASG 5673



5.1.2 - O VALOR GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

5.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado;

5.1.3.1 – Nos preços mencionados no subitem anterior, ainda deverá estar compreendida a Solução Corporativa, incluindo *hardware*, *software*, instalação, configuração, atualização, testes da solução ofertada, capacitação técnica, manutenção e assistência.

5.1.4 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº ____/2014, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo mediante ocorrência das hipóteses previstas pelo artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado, após a entrega dos equipamentos/licenças e conclusão dos serviços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal discriminativo dos serviços, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 10 (*dez*) dias úteis, a contar do atesto do documento fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

5.2.2 - Os documentos fiscais deverão acompanhar os equipamentos e/ou *softwares* quando de sua entrega na Divisão de Suporte Operacional – DISOP, localizada na Rua Acre, nº 80 – 10º andar – sala 1003B, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao [e-mail disop@trf2.jus.br](mailto:disop@trf2.jus.br).

5.2.2.1 – Deverão ser emitidos documentos fiscais distintos para serviços e para materiais (equipamentos e *softwares*).

5.2.3 – Para fins do disposto no subitem 5.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

5.2.4 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

5.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa n.º 480 de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções



Normativas nos 539 de 25/04/2005 e 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB nº 765 de 02/08/2007.

5.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, em conformidade com o Acórdão 964/2012-Plenário-TCU.

5.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.6 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.7 – No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa decorrente do fornecimento objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elementos de Despesa	PTR	Notas de empenho
02.061.0569.4257.6013	44.90.52.35 – equip. proc. de dados (ITENS 1, 2 e 3)	075.243	
	4.4.90.39.93 - aquisição de softwares (ITENS 4 e 5)		

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:



7.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

7.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

7.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6 - Se as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

7.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

7.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93

7.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

7.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

7.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

7.12 – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 – Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.



8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2014, e seus Anexos I, II e III;
- b) Proposta datada de __/__/____ apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, juntada às fls. __/___ do Processo.

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1- O Contratante designará a **Equipe de Gerenciamento da Contratação** que será formada pelo **gestor do Contrato e por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo**, os quais exercerão como representantes da Administração toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

10.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas, e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, inclusive, estendendo-se até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 4.1.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.



11.2 – DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO:

11.2.1 - Os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou acondicionamento, pelo período de ___ (_____) meses, **[no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, conforme Proposta]**, contados da data do recebimento definitivo dos itens, discriminados no item 1.1 deste Contrato;

11.2.2 - Durante o período de garantia, a Contratada deverá, sem ônus adicional para o Contratante, fornecer as atualizações e correções (*patches*) do *software* e *firmware* dos equipamentos fornecidos;

11.2.3 - Para os itens de *software*, a garantia deverá também compreender atualizações de versões lançadas no período de sua vigência;

11.2.4 - Durante a vigência da garantia, deverá ser disponibilizado ao Contratante acesso à base de conhecimento do produto ofertado, via *website* de suporte do fabricante, visando obter informações bem como tirar dúvidas sobre o sistema fornecido;

11.2.5 - Os serviços de garantia *on site* deverão ser prestados na sede do Contratante;

11.2.6 - A Contratada deverá prestar atendimento de suporte técnico através de serviço telefônico local, em português do Brasil, a cobrar ou gratuito (0800) ou *website* do próprio fabricante ou da Contratada, gratuitamente, mediante solicitação do Contratante;

11.2.7 - O atendimento deve ser realizado durante horário comercial e deve abranger todo o hardware e softwares fornecidos com o equipamento;

11.2.8 - A Contratada deverá disponibilizar um portal *web* 24x7 (*vinte quatro horas por dia, sete dias por semana*) com sistema de *help desk* para abertura de chamados de suporte técnico;

11.2.8.1 - Mediante *login* e senha de acesso ao sistema, mencionado no subitem anterior, a equipe técnica do Contratante poderá abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico;

11.2.9 - Todo chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema *web* de *help desk*;

11.2.10 - O Contratante poderá solicitar o escalonamento de chamados ao fabricante do equipamento quando se tratar de correções especiais, defeitos nos programas ou defeito em *hardware*;

11.2.11 - A Contratada deverá comunicar ao Contratante eventual alteração do número telefônico, *site* ou *e-mail* para abertura de chamados;

11.2.12 - A Contratada compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados, dos quais deverão constar nome do técnico e descrição resumida do problema;

11.2.13 - O prazo para atendimento inicial é de 01 (*um*) dia útil, contado da data e hora da abertura do chamado;

11.2.14 - A Contratada deverá atender e solucionar o problema no prazo máximo de 03 (*três*) dias úteis a contar da data e hora da abertura do chamado;

11.2.14 - Caberá aos técnicos da Contratada, do fabricante ou da empresa autorizada identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento do sistema;

11.2.15 - Em caso da impossibilidade em solucionar o problema nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento



defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de serviços dos usuários;

11.2.16 - Quaisquer peças, componentes ou outros materiais que substituam os defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento, sem ônus para o Contratante;

11.2.17 - A Contratada não poderá cobrar valores adicionais referentes a despesas com deslocamento, alimentação, frete, transporte, alojamento, prestação de serviços ocorridos durante finais de semana, feriados ou horário noturno;

11.2.18 - A Contratada deverá providenciar o transporte do equipamento, quando necessário, bem como seu retorno ao local de origem, sendo considerada, para todos os efeitos, durante este período, como fiel depositária do mesmo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com o artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

12.2 - A Contratada se obriga a apresentar garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do Contrato, mantê-la válida e atualizada.

12.3 - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término do Contrato.

12.4 - A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no Contrato.

12.5 - A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

12.6 - A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

13.1 - A Contratada não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, exceto mediante expressa autorização do Contratante.

13.2 - A Contratada deverá exigir de seus empregados, prepostos e outros, direta ou indiretamente vinculados ao desenvolvimento do objeto contratado, que mantenham sigilo sobre as informações recebidas do Contratante.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

14.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.



14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e n.º 10192 de 14/02/2001.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

15.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.014.

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA.
(cargo)